



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
Coordenação-Geral de Recursos Humanos

MEMORANDO-CIRCULAR Nº 017 /2007 - CGRH/DPRF/MJ.

Brasília, 28 de agosto de 2007.

Aos Senhores Superintendentes e Chefes de Distritos Regionais.

Assunto: MS nº 2006.34.00.029045-5 – Adicional Noturno e Horas Extras - Valores a serem implantados na folha de pagamento do mês de setembro/2007.

1. Considerando o Mandado de Intimação recebido nesta CGRH em 10/05/2007, no qual intima este Coordenador-Geral de Recursos Humanos a cumprir a sentença, em anexo, proferida em 07/05/2007, pela MM. Juíza Federal Substituta da 21ª Vara/SJDF, Drª RAQUEL SOARES CHIARELLI, nos autos do Mandado de Segurança nº 2006.34.00.029045-5 impetrado pelos SINDICATOS DOS POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS dos estados de SANTA CATARINA e GOIAS e pela FEDERAÇÃO NACIONAL DOS POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS, em que foi deferida "... EM PARTE a segurança para determinar que as autoridades impetradas incluam nos subsídios do (sic) filiado dos impetrantes os valores relativos às horas extras e ao trabalho noturno.", cujo cumprimento está sendo tratado no bojo do processo administrativo nº 08.650.000.293/2007-67.
2. Considerando que, instada a se manifestar sobre a decisão citada no item 1 deste expediente, a Procuradoria-Regional da União – 1ª Região, através da Nota Interna nº 19/2007/AGU/PRU1/GIII/DSP, de 21 de maio de 2007, observou que "... a execução da sentença de primeiro grau encontra óbice no art. 5º, da Lei nº 4.348, de 26/6/64; no § 4º, do art. 1º da Lei nº 5.021/66; no art. 2º-B, da Lei nº 9.494/97; e no art. 3º, da Lei nº 8.437/92 e opinou "...**pelo não cumprimento imediato do certificado na sentença de primeiro grau com fulcro nos dispositivos supra-mencionados.**" (negritamos).
3. Considerando que, posteriormente, em julgamento da suspensão de segurança nº 2007.01.00.021822-0/DF, o TRF da 1ª Região, em 09 de julho de 2007, por meio da M.M. Desembargadora Federal Presidente, a Srª ASSUSETE MAGALHÃES, entendeu que "...no que concerne aos atos judiciais proferidos nos **Mandados de Segurança n. 2006.34.00.029045-5 e 2007.38.00.000075-2, não diviso a existência dos pressupostos previstos no art. 4º da Lei n. 4.348/64. Ademais, a Fazenda Pública possui mecanismos legais para reaver os valores porventura pagos a maior aos três impetrantes (arts. 46 e 47 da Lei n. 8.112/90).**", tendo **decidido pelo indeferimento do "...pedido de efeito suspensivo à sentença concedida no Mandados de Segurança n. 2006.34.00.029045-5...**"(negritamos).

Amirce Ferreira
Coordenadora-Geral de
Recursos Humanos
Substituta

4. Considerando que, analisando a decisão supracitada, a Procuradoria-Regional da União – 1ª Região, através da Nota Interna nº 40/2007/AGU/PRU1/GIII/DSP, de 19 de julho de 2007, opinou “...**pelo imediato cumprimento do decisum**, de modo a evitar qualquer arguição sobre descumprimento de ordem judicial.” (negritamos).

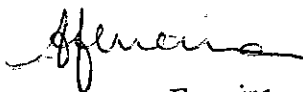
5. Considerando a manifestação da consultoria jurídica do Ministério da Justiça, através da NOTA/CCJ/CJ Nº 192/2007-GM, 03 de agosto de 2007, na qual recomenda-se “...o prosseguimento com vistas a DIPROG/MJ, sem embargo das formalidades e cautelas de estilo que incidem sobre providências dessa espécie, (...) acrescentando que, por hora, tratamos de uma obrigação de fazer assim moldada nos termos da sentença: “que as autoridades impetradas incluam nos subsídios dos filiados dos impetrantes os valores relativos às horas extras e ao trabalho noturno” (cf. Fls. 578/582).”, esclarecendo, ainda que “... para o cumprimento, **deve ser considerada como marco inicial a data do recebimento da intimação dirigida a Administração**, para cumprimento da sentença (fls 577, ao que tudo indica 10/05/07), momento em que a ordem judicial torna-se exigível, sm.j., desamparada que está de qualquer medida apta a lhe retirar a exequibilidade atual.”.

6. Considerando a Declaração de Disponibilidade Orçamentária nº 19, emitida pelo Diretor de Programa da Secretaria Executiva do Ministério da Justiça, de 17 de agosto de 2007, na qual informa “...**que há disponibilidade orçamentária para cobertura da despesa decorrente do cumprimento da decisão judicial, exarada nos autos do Mandado de Segurança nº 2006.34.00.029045-5,...**”.

7. Considerando, por último, o contido na CARTA PRECATÓRIA DE INTIMAÇÃO, expedida pelo Dr. LUCAS MALTEZ KACHNY, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Osório/RS, na qual intima a “...**Unidade Pagadora, na forma do art. 634 do CPC, como sendo o terceiro e responsável pelo cumprimento da ordem judicial, Coordenador Geral de Recursos Humanos/DPRF, para que assegure a realização do desconto de honorários advocatícios em favor da exequente, Medeiros & Meregalli Sociedade de Advogados, titular da conta corrente nº 5.522-0, agência 0016-7, do Banco do Brasil, no mesmo mês em que efetivamente os substituídos da executada obtiverem o proveito econômico resultante do serviço jurídico contratado,...**”, cuja execução está sendo tratada no bojo do processo administrativo nº 08.650.001.563/2007-57, **em conformidade com o disposto no contrato particular de prestação de serviços profissionais, firmado entre a FENAPRF e MEDEIROS & MEREGALLI SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, cópia em anexo, da seguinte forma:

a) “Na hipótese do serviço contratado resultar em implantação de vantagem ou reajuste financeiro (...) o valor de **uma vantagem integral, descontando-se em duas parcelas mensais de 50%**, para que perfaça o valor de uma vantagem assegurada ao servidor beneficiado,...””, entende-se como parcela de implantação os valores devidos em função dos períodos efetivamente trabalhados no mês de agosto a serem pagos na folha de setembro do corrente ano, sendo a primeira parcela (50%) descontado do servidor já na folha deste mês e a segunda (50%) descontada no mês subsequente;

b) “...**10% sobre o total bruto dos valores a serem pagos em decorrência de parcelas vencidas devidas aos servidores beneficiados pelas demandas propostas,...**”, entende-se como parcelas vencidas os valores devidos durante o período de 10 de maio de 2007 (conforme disposto na NOTA/CCJ/CJ Nº 192/2007-GM) a 31 de julho de 2007, uma vez que a implantação está sendo efetivada na folha do mês de setembro, cujos


Amirce Ferreira
Coordenadora-Geral de
Recursos Humanos
Substitua

valores a serem pagos são referentes aos períodos efetivamente trabalhados no mês de agosto do corrente ano.

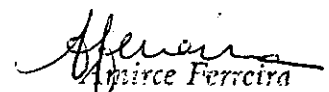
8. Encaminhamos a todas as Unidades Regionais deste Departamento, como anexo deste Memorando-Circular, um CD-ROM contendo, além dos documentos supracitados, a relação dos beneficiados pela ação judicial em questão, cujas cópias foram extraídas dos processos nº 08.650.000.293/2007-67 e 08.650.001.563/2007-57, “escaneadas” e gravadas em mídia digital, **determinando** que as respectivas UPAG’s procedam o levantamento das horas trabalhadas em período noturno pelos respectivos beneficiários, bem como a apuração e lançamento dos valores devidos a cada um a título de adicional noturno, observando os seguintes critérios:

8.1. O adicional noturno deverá ser calculado mês a mês para cada beneficiado pela decisão judicial em tela, utilizando-se a fórmula de cálculo adotada pelas Unidades Pagadoras dos órgãos integrantes do SIPEC, isto é, **SUBSIDIO BASE * 0,0000694 * QUANTIDADE DE MINUTOS TRABALHADOS / 52,5 * 60 = VALOR * 25% = VALOR DO ADICIONAL NOTURNO**, onde “*” e “/” são caracteres indicativos de multiplicação e divisão, respectivamente, sendo que o termo “SUBSIDIO BASE” compreende o somatório das rubricas 82483 – SUBSIDIO e 82486 – PARC.COMPL.SUBSIDIO-MP305/06AT (sequencial 1);

8.2. Após os cálculos, as Regionais deverão **lançar** na ficha financeira do mês de **setembro/2007**, para cada beneficiado pela decisão judicial, o **VALOR DO ADICIONAL NOTURNO**, calculado conforme o item 8.1. deste expediente, na rubrica **1358 – ADC. NOTURNO JUD. SUBSIDIO AT**, sequencial 6, prazo 1, referência **AGO2007**, sendo que, enquanto vigor a supracitada decisão judicial, nas folhas de outubro, novembro, dezembro e etc. deverão ser lançados, respectivamente, os **VALORES DOS ADICIONAIS NOTURNOS** referentes às horas noturnas trabalhadas nos meses de setembro, outubro, novembro e etc., na mesma rubrica, sequencial e prazo, alterando somente o mês de referência, observando, no entanto, as **seguintes variações quanto** a operacionalização no SIAPE do cumprimento da supracitada decisão, para os servidores que ainda recebem a rubrica 82486 – PARC.COMPL.SUBSIDIO-MP305/06AT (sequencial 1), nos seguintes termos:

a) Para o servidor, cujo **SUBSIDIO BASE**, definido no item 8.1 deste expediente, do mês vigente (setembro) **somado** com o **VALOR DO ADICIONAL NOTURNO** do mês anterior (agosto), a ser pago na folha do mês vigente (setembro/2007), for **maior ou igual** que o somatório do **SUBSIDIO BASE** com a parcela de **IRREDUTIBILIDADE** (paga sob a rubrica **1358 – ADC. NOTURNO JUD. SUBSIDIO AT**, no sequencial 1, em virtude da decisão judicial nos autos do MS nº 2006.34.00.034182-1), as Regionais deverão lançar o correspondente **VALOR DO ADICIONAL NOTURNO** e **excluir** a parcela de **IRREDUTIBILIDADE** (rubrica 1358, no sequencial 1), uma vez que no mês vigente (setembro) não terá ocorrido a irredutibilidade de “vencimentos” em relação ao recebido pelo servidor em julho/2006;

b) Para o servidor, cujo **SUBSIDIO BASE**, definido no item 8.1 deste expediente, do mês vigente (setembro) **somado** com o **VALOR DO ADICIONAL NOTURNO** do mês anterior (agosto), a ser pago na folha do mês vigente (setembro/2007), for **menor** que o somatório do **SUBSIDIO BASE** com a parcela de **IRREDUTIBILIDADE** (paga sob a rubrica **1358 – ADC. NOTURNO JUD. SUBSIDIO AT**, no sequencial 1, em virtude da decisão judicial nos autos do MS nº 2006.34.00.034182-1), as Regionais deverão


Airce Ferreira
Coordenadora-Geral de
Recursos Humanos
Substituta

lançar o correspondente **VALOR DO ADICIONAL NOTURNO** e **alterar** o valor da parcela de **IRREDUTIBILIDADE** (rubrica 1358, no sequencial 1), o qual será abatido o **VALOR DO ADICIONAL NOTURNO**, de forma que não haja redução de “vencimentos” em relação ao recebido pelo servidor em agosto/2007;

8.3. Para o pagamento dos valores devidos durante o período de **10 de maio de 2007** (conforme disposto na NOTA/CCJ/CJ Nº 192/2007-GM) a **31 de julho de 2007**, as Regionais deverão efetuar os cálculos, também, mês a mês, em conformidade com o descrito no item 8.1. deste expediente e **lançar a diferença** entre o **VALOR DO ADICIONAL NOTURNO** e a parcela de **IRREDUTIBILIDADE** (rubrica 1358, no sequencial 1), que porventura esteja sendo paga ao servidor, na ficha financeira do mês de setembro/2007, para cada beneficiado pela decisão judicial, na rubrica **1358 – ADC. NOTURNO JUD. SUBSIDIO AT**, da seguinte forma:

a) Sequencial **7**, prazo **1**, referência **MAI2007**, para os valores devidos em função do trabalho noturno realizado no período de 10 a 31 de maio de 2007;

b) Sequencial **8**, prazo **1**, referência **JUN2007**, para os valores devidos em função do trabalho noturno realizado no mês de junho de 2007;

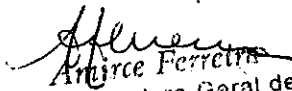
c) Sequencial **9**, prazo **1**, referência **JUL2007**, para os valores devidos em função do trabalho noturno realizado no mês de julho de 2007;

9. Quanto aos descontos dos honorários advocatícios, **determinamos**, em cumprimento ao contido na CARTA PRECATÓRIA DE INTIMAÇÃO, expedida pelo Drº. LUCAS MALTEZ KACHNY, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Osório/RS, que as Unidade Pagadoras das Regionais procedam os **cálculos**, em conformidade com o contrato particular de prestação de serviços profissionais, **firmado entre a FENAPRF e MEDEIROS & MEREGALLI SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, já detalhado no item 7 deste expediente, bem como o devido **lançamento** na folha de pagamento do mês de setembro/2007, em favor do escrito MEDEIROS & MEREGALLI SOCIEDADE DE ADVOGADOS: CNPJ 07953147/0001-45, Banco 001 (Banco do Brasil), Agência nº 00167, Conta Corrente nº 55220, da seguinte forma:

a) Em conformidade com o descrito na **letra “a” do item 7** deste expediente, as Regionais deverão **lançar na folha de pagamento de setembro** de cada servidor beneficiado pela ação em comento a parcela no valor de 50% da vantagem integral de implantação, na rubrica **97330 – HONORÁRIOS ADVOCATICIOS**, no sequencial **3**, prazo **2**. Considerando como vantagem integral de implantação o **VALOR DO ADICIONAL NOTURNO**, calculado conforme o item 8.1. deste expediente, e lançado na ficha financeira do servidor, referente ao mês de setembro/2007, na rubrica **1358 – ADC. NOTURNO JUD. SUBSIDIO AT**, sequencial **6**, prazo **1**, referência **AGO2007**, observando, no entanto, as particularidades descritas no item 8.2 deste expediente, isto é:

a.1.) Para os servidores que se enquadrarem na **letra “b” do item 8.2** deste expediente, **não** há que se falar em descontos de honorários advocatícios, uma vez que seus rendimentos não terão “aumento” no mês de setembro/2007 em virtude da decisão em tela;

a.2.) Para os servidores que se enquadrarem na **letra “a” do item 8.2** deste expediente, os descontos de honorários advocatícios incidirão apenas sobre o valor


Airce Ferreira
Coordenadora-Geral de
Recursos Humanos
Substituta

do adicional noturno que exceder a parcela de **IRREDUTIBILIDADE** (rubrica 1358, no sequencial 1);

a.3.) Para os demais servidores, os descontos de honorários advocatícios incidirão sobre o valor integral do **VALOR DO ADICIONAL NOTURNO**, calculado conforme o item 8.1., supracitado.

b) Em conformidade com o descrito na **letra "b" do item 7** deste expediente, as Regionais deverão **lançar na folha de pagamento de setembro**, de cada servidor beneficiado pela ação em comento, 10% sobre a somatória dos valores atrasados, calculados em conformidade com o item 8.3. deste expediente, na rubrica **97330 – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS**, no sequencial 7, prazo 1.


10. Vale ressaltar, que para melhor compreensão das orientações contidas neste Memorando-Circular, seguem em anexo planilhas exemplificando as situações aqui abordadas

11. Esclarecemos que eventuais dúvidas surgidas durante a aplicação do contido neste Memorando-Circular poderão ser dirimidas, pelas Unidades Pagadoras das Regionais, junto a esta Coordenação-Geral de Recursos Humanos, por meio dos telefones 61 3448-7753/7757 ou pelo e-mail dipag@dprf.gov.br.

12. Por último, esclarecemos que o cumprimento da decisão judicial em tela não poderá ensejar redução de "vencimentos", em relação ao mês de julho/2006, para os servidores beneficiados pela decisão judicial nos autos do MS nº 2006.34.00.034182-1, ou seja, na ocasião em que esses servidores não trabalharem em período noturno, as Regionais deverão lançar a parcela de irredutibilidade em conformidade com as orientações constantes do Memorando-Circular nº 11/2007-CGRH/MJ, de 14 de maio de 2007, sendo que as parcelas de irredutibilidade de vencimentos de que trata a citada decisão deverão ser absorvidas gradativamente por ocasião das progressões funcionais, bem como de alterações provenientes de reestruturação da carreira de Policial Rodoviário Federal, conforme artigo 11, parágrafo 1, da Lei 11.358, de 19 de outubro de 2006.

Sem mais para o momento, colocamo-nos a disposição para demais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,


AMIRCE FERREIRA
Coordenadora-Geral de Recursos Humanos
DPRF/MJ-substituta